



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2070/2021
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “EDUCADOR CONECTADO” QUE PREVÊ A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM NOTEBOOK, AO QUADRO DE DOCENTES, ARTICULADORES, COORDENADORES, DIRETORES E SECRETÁRIAS ESCOLARES, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO, ESPECIALMENTE NO PERÍODO DE PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Educador Conectado” que busca promover a melhoria da qualidade das ações educacionais através, da disponibilidade de um equipamento tecnológico Notebook.

ARTIGO 2º - O Programa “Educador Conectado” tem por finalidade instrumentalizar as atividades educacionais, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal.

ARTIGO 3º - A entrega do equipamento de que trata o programa “Educador Conectado”, se estenderá para os seguintes profissionais:

- I** – Professor regente de turma;
- II** – Professor articulador;
- III** – Coordenador Pedagógico;
- IV** – Diretor;
- V** – Assessor de Educação.

ARTIGO 4º - A distribuição dos notebooks dar-se-á em regime de comodato aos Educadores admitidos em caráter efetivo e temporário que se encontram em atividade na rede pública municipal de ensino.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 5º - Os notebooks serão entregues aos profissionais citados no Artigo 3º, cabendo-lhes, exclusivamente, os cuidados necessários para manutenção e conservação do aparelho.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:

<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;

e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:

<<https://www.tce.mt.gov.br/diario/>>.

NP 1300/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.